

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 02/12/1992

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

02/12/92

NUMERO

2055/92

DESTINO:

Secretaria

CÓDIGO:

LPL-313/CM

EXERCÍCIO DE 19 92

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 160/92

INICIATIVA:

EDIL ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

HISTÓRICO:

Concede isenção do ISSQN ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

Retirado e pedido do autuado em 09.12.92

RECIBO DE ENTREGA  
02/12/92  
Rubrica do Presidente

## A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: Antônio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dillel dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz

2º Secretário: Paulo Cezar Martins

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PDT, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei nº 160/92, de minha autoria.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
(P. 17.115)

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA  
1ª Sessão Ordinária  
Sala de Sessões, 02/12/92  
(Assinatura do Presidente)

E. deferimento

Sala de Sessões, 2 de dezembro de 1992.

*[Handwritten signature]*

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA Vereador

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PDT, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA o Projeto de Lei nº 160/92, de minha autoria.

*[Handwritten signatures and scribbles]*  
Alvaro Scalabrini  
João

REGIME DE URGÊNCIA  
02/12/92  
Vice-Presidente

E. deferimento

Sala de Sessões, 2 de dezembro de 1992.

*[Signature]*  
ANARIM ALBINO DA SILVEIRA - Vereador

NOME		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	Aus	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	Aus	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	Aus	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	Aus	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	Aus	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	Aus	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	Presidente	

PROJETO Nº Pedido Urgente  
 Proj. Nº 160192  
 DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

PROVIMENTO PEDIDO DE LICENÇA  
 02/12/92  
 (Assinatura do Presidente)

Projeto de lei nº 160/92

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
02/12/92	2035/92
Secretaria LPI-313/CM	

(Rubrica do Presidente)

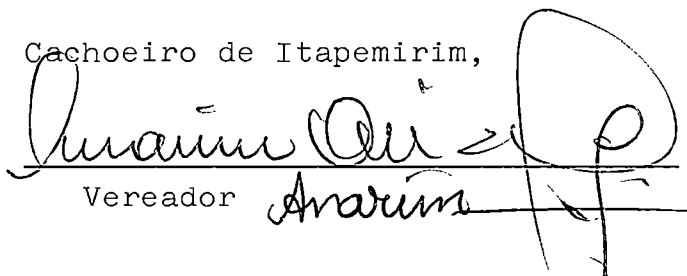
CONCEDE ISENÇÃO DO ISSQN AO  
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉ-  
DITO-SPC.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo...

Artigo 1º - É concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, vinculado ao Clube dos Diretores Lojistas de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim,

  
Vereador Anarim

J u s t i f i c a t i v a

Nobres Colegas Vereadores,

O Serviço de Proteção ao Crédito-SPC é vinculado ao CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS, entidade reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 3.348/90.

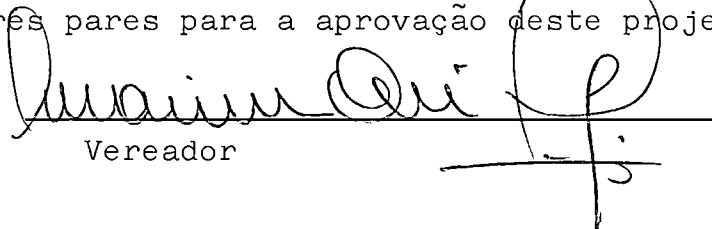
A mencionada entidade presta relevantes serviços à comunidade, razão pela qual foi reconhecida de utilidade pública por iniciativa desta Câmara Municipal.

Para cobrir suas despesas com empregados, aluguel, luz, telefone etc., é cobrada uma pequena taxa de seus filiados pelas consultas feitas.

Trata-se de entidade sem fins lucrativos e sua diretoria não é remunerada.

De outra parte, provavelmente, Cachoeiro de Itapemirim é o único Município que cobra ISSQN do SPC, não se tendo notícia de qualquer outro Município que faça o mesmo.

Por todas estas razões, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

  
Vereador

ORGAO OFICIAL

Lei n. 3348

Lei

Declara Instituição de Utilidade Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica declarado de Utilidade Pública o «Clube dos Diretores Logistas de Cachoeiro de Itapemirim», com sede à rua Capitão Deslandes, 49 — Sala 501.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 1990.

**THEOPHORO DE ASSIS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

“Anc  
(03)  
ment

gor  
as di

zemb

TE



Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 1990

OF/GP/Nº 550/90

Ilustre Senhor Presidente :

O presente encaminha a V. Sa. cópia da Lei Municipal nº 3348, de 06.12.90, que Declara Instituição de "Utilidade Pública" o Clube dos Diretores Lojistas de Cachoeiro de Itapemirim .

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos .

Atenciosamente

Alicio Franco

Secretário Chefe de Gabinete

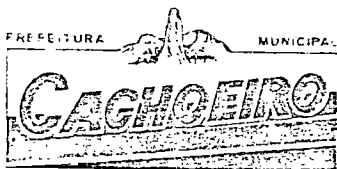
Ilmo. Sr.

José Rodrigues dos Santos

DD. Presidente do Clube dos Diretores Lojistas de Cachoeiro de Itapemirim

Rua Capitão Deslandes, 49 - sala 301

Nesta



LEI Nº 3348

DECLARA INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, com sede à Rua Capitão Deslandes, 49, Sala 501 .

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 1990

  
Theodorico de Assis Ferraz

Prefeito Municipal



ESTATUTOS SOCIAIS DO CLUBE DE DIRETORES  
LOJISTAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO - SEDE - FINS

- Art. 1º - O CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, com sede e fóro nesta cidade, tem por fins e objetivos:
- a) - Desenvolver a aproximação entre os dirigentes de lojas a varejo, visando estreitar a camaradagem e a colaboração recíproca de suas atividades;
  - b) - Criar clima propício à cooperação mútua, à troca de idéias e finalmente a ação conjunta das lojas a varejo no plano comum dos problemas que lhes são peculiares;
  - c) - Promover o conhecimento e a compreensão por parte da coletividade, (dos problemas) aliás, dos serviços a elas prestados pelas lojas a varejo;
  - d) - Cooperar com as autoridades, associações de classe e entidades sociais, em tudo que interesse diretamente às lojas a varejo;
  - e) - Promover entre os componentes do Clube melhorias dos conhecimentos técnicos especializados;
  - f) - Criar e manter o Serviço de Proteção ao Crédito - S.P.C. - bem como outros serviços de utilidade para as lojas a varejo, mediante regulamento e recursos específicos.

CAPITULO II DO QUADRO SOCIAL

- Art. 2º - O quadro social será constituído por sócios que se classifiquem nas seguintes categorias:
- a) - Fundadores; b) - Titulados; c) - Ativos; d) - Usuários.
- Art. 3º - Os sócios fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação do Clube.
- Art. 4º - Os sócios titulados podem ser:
- a) - Beneméritos; b) - Honorários.
- § Único - Estes títulos serão conferidos pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho Diretor, pela metade mais um dos sócios do Clube.
- Art. 5º - Será sócio benemérito a quem aquêle título fôr conferido em atenção a serviços relevantes que tenha prestado ao Clube.
- Art. 6º - A proposta para admissão como benemérito será apresentada ao Conselho Diretor por dez associados, em pleno gozo dos direitos ou por cinco (5) membros daquele Conselho.
- Art. 7º - O Presidente do Conselho Diretor nomeará uma comissão composta por três membros do próprio Conselho para dar parecer sobre a proposta, que não poderá ser votada na reunião em que fôr apresentada, mas na seguinte reunião.
- Art. 8º - Será sócio Honorário a pessoa a quem êsse título fôr conferido pelo Conselho Diretor como homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Clube ou ao País.
- Art. 9º - A proposta para admissão de sócio honorário obedecerá às mesmas normas previstas nos artigos anteriores.
- Art. 10 - Para ser admitido na categoria de sócio ativo deverá o candidato ser proposto por sócio ativo e satisfazer as seguintes condições:
- a) - Dedicar-se a empresa, legalmente estabelecida no município de Cachoeiro de Itapemirim ao comércio de lojista a varejo;
  - b) - Ser a empresa conceituada pela reputação de honestidade, de ética comercial e de espírito de colaboração em relação à classe;
  - c) - Obter a proposta de admissão e parecer prévio da Comissão de Sindicância indicada pelo Conselho Diretor, consulta direta ao quadro social e decisão unânime do Conselho Diretor.
- § Único - O quadro de sócios ativos se constituirá de no máximo

cinquenta sócios.

Art. 11 - Para ser admitido na classe de sócio usuário, deverá o candidato ser proposto por sócio ativo ou usuário e satisfazer as seguintes condições: a) - Receber a proposta de admissão e aprovação do Conselho Diretor; b) - Estar enquadrado nas letras "a" e "b" do art. 10 ou ser entidade econômica, mercantil, de prestação de serviços ou de profissão liberal.

§ Único - O quadro de sócios usuários não terá direito a voto e será constituído por número ilimitado.

Art. 12 - É membro nato do Clube, o Presidente da Associação Comercial - de Caschoiro de Itapemirim.

### CAPITULO III - DOS DIREITOS DOS SOCIOS ATIVOS.

Art. 13 - São direitos dos sócios ativos:

a) - Representar-se nas reuniões do Clube, por diretores, sócios, ou funcionários qualificados na administração da empresa e com autoridade para falar em nome dela;

b) - Tomar parte nas reuniões e deliberações do Clube e apresentar sugestões; votar e ser votado;

c) - Cada empresa terá direito somente a um voto, independente do número de seus representantes no Clube.

### CAPITULO IV - DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 14 - São deveres dos sócios:

a) - Trabalhar pelos objetivos do Clube;

b) - Pagar pontualmente as contribuições que lhes couberem;

c) - Cumprir tudo o que estabelece o regulamento interno do SPC;

d) - Sendo da classe dos Ativos, é obrigatória a presença de, pelo menos, um representante de cada empresa a todas as reuniões, sendo admitida a falta, apenas, a três reuniões consecutivas.

### CAPITULO V - DAS PENALIDADES

Art. 15 - Quando da classe dos ativos:

a) - Os sócios ativos que faltarem a mais de três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, estarão sujeitos a: 1) - advertência pelo Conselho Diretor; 2) - Em caso de primeira reincidência, suspensão do direito de voto, por duas reuniões, em que haja votação; 3) - passar, automaticamente, à categoria de sócio usuário em caso de segunda reincidência.

§ Único - As reincidências se compreendem por período de seis meses, a partir da primeira falta.

Art. 16 - Quando das classes dos ativos e usuários:

a) - quando deixarem de cumprir o Regulamento Interno do SPC, estarão sujeitos a: 1) - advertência pelo Conselho Diretor; 2) - exclusão quando a falta implicar em prejuízo para o Clube ou na pessoa de um de seus associados;

b) - quando infringirem as resoluções e decisões ou deixarem de satisfazer o item "b" do artigo 13 destes Estatutos: Exclusão do quadro social por decisão do Conselho Diretor e, "ad-referendum" do plenário, que deverá aprovar por dois terços dos presentes.

### CAPITULO VI - DA DIREÇÃO DO CLUBE

Art. 17 - O Clube será dirigido por uma diretoria composta de seis diretores e eleita por um ano.

§ Único - O mandato da Diretoria será de 1º de agosto a 31 de julho do ano seguinte, realizando-se eleição na primeira quinzena de julho de cada ano.

Art. 18 - A diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Dire-

- Art. 18 - ... tor Secretário, Diretor de Relações Públicas, Diretor Tesoureiro e Diretor Social.
- Art. 19 - O ex-presidente imediato será considerado Diretor Sem Pasta.
- Art. 20 - Ao Presidente cabe: a) - Presidir às reuniões do Clube; b) - Presidir as reuniões da Diretoria; c) - Representar o Clube em juízo ou fora dele; d) - Convocar reuniões extraordinárias; e) - Assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro qualquer documento que envolva responsabilidade para o clube, inclusive títulos de créditos, cheques e ordens de pagamentos.
- Art. 21 - Ao Vice-Presidente cabe: a) - Auxiliar o presidente; b) - Substituir o presidente, nas ausências ou em seus impedimentos.
- Art. 22 - Ao Diretor Secretário cabe: Dirigir os trabalhos da Secretaria; b) - substituir o vice-presidente, nos seus impedimentos.
- Art. 23 - Ao Diretor de Relações Públicas cabe: a) - Presidir às reuniões da comissão de relações públicas; b) - Coordenar os contatos com autoridades, dando uniformidade a todos os entendimentos externos do Clube; c) - Substituir o Diretor Secretário nos seus impedimentos.
- Art. 24 - Ao Diretor Tesoureiro cabe: a) - Dirigir os trabalhos da tesouraria; b) - Assinar, juntamente com o Presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para o Clube, inclusive títulos de crédito, cheques e ordens de pagamentos; c) - Substituir o Diretor de Relações Públicas, nos seus impedimentos.
- Art. 25 - Ao Diretor Social cabe: a) - Presidir as reuniões da Comissão Social; b) - Dirigir a vida social do Clube e suas relações com os sócios; c) - Substituir o Diretor Tesoureiro, nos seus impedimentos.
- Art. 26 - Os diretores poderão ser reeleitos, exceto o Presidente, que será o Diretor Sem Pasta na diretoria seguinte.
- Art. 27 - Não poderão ser eleitos para a diretoria do Clube, ao mesmo tempo, dois ou mais representantes pertencentes a mesma empresa.

## CAPITULO VII - DAS ELEIÇÕES

- Art. 28 - Cada ano, na primeira quinzena do mês de julho, realizar-se-á eleição com votação secreta, para a Diretoria do Clube.
- Art. 29 - Cada sócio votará em seis nomes, representantes de seis empresas diferentes.
- Art. 30 - Não é permitido o voto por delegação ou por procuração.
- Art. 31 - Não serão candidatos a cargos na Diretoria, todos os associados que ocuparem cargos eletivos na política nacional ou os que ocuparem cargos de direção em autarquias ou em sociedades de economia mista.
- § Único - Será imediatamente substituído o Diretor que fôr convidado a aceitar cargos citados no artigo anterior ou que se candidatar, durante o período, a qualquer cargo eletivo na política nacional.

## CAPITULO VIII - DO FUNCIONAMENTO

- Art. 32 - O Clube realizará, mensalmente, reunião em dia, hora e local estabelecidos pela Diretoria.
- Art. 33 - A Diretoria poderá convocar reuniões para recepção de convidados especiais, que sejam de interesse do Clube.
- Art. 34 - As sugestões apresentadas pelos sócios, quando necessário, serão encaminhadas, pelo presidente, a uma comissão, cujo parecer será submetido à apreciação do Plenário.
- Art. 35 - O Clube deverá manter, sempre que necessário, Comissões Permanentes

Art. 35 - nentes, para estudo de assuntos de interesse do Clube, sendo obrigatória a manutenção de uma comissão de relações públicas e uma comissão social.

§ único - Os membros das Comissões Permanentes deverão ser indicados pela Diretoria e terão os seus mandatos coincidentes com a mesma.

Art. 36 - Com exceção das Comissões de Relações Públicas e Social, que serão presididas pelos respectivos diretores, as demais deverão eleger entre si, seu presidente.

Art. 37 - Cada comissão será integrada, no mínimo, por três membros.

CAPITULO IX - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 38 - O Clube deliberará, em assuntos de seu interesse, em reuniões ordinárias ou extr ordinárias, em local, dia e hora previamente designados, sendo os avisos, com a indicação da ordem do dia, afixados na sede social, a vista de todos, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 39 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, metade mais um dos sócios presentes, mas a matéria constante da ordem do dia, exigirá, segundo sua importância, para ser aprovada, o quorum seguinte: a) - quando implicar na alteração do Regimento Interno, só poderá ser votada, em primeira convocação, com a presença de dois terços do total de sócios ativos e em segunda convocação com qualquer número; b) - quando representar ônus financeiro de vulto para o Clube, só poderá ser votada, em primeira reunião, com a presença de quatro quintos dos sócios ativos, mas em segunda reunião, com qualquer número.

Art. 40 - Havendo empate nas votações, caberá ao Presidente desempatar-las, sendo-lhe facultado fundamentar ou não o seu voto, emitindo na mesma reunião ou na subsequente.

Art. 41 - As deliberações do Plenário obrigam a todos os sócios, inclusive os que forem admitidos posteriormente à vigência das mesmas, pois a admissão do sócio ou seu ingresso no Clube pressupõe pleno conhecimento e absoluta concordância às normas e condições estabelecidas ou que vierem a serem adotadas na disciplina da vida social.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


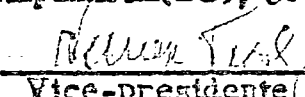
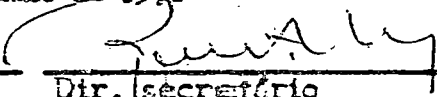
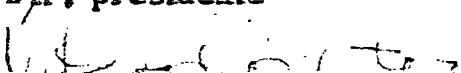


Art. 42 - Os presentes estatutos, aprovados em reunião plenária do dia trinta (30) de julho de 1971, especialmente convocada para este fim, só poderão ser alterados mediante proposta da Diretoria, aprovada por quatro quintos dos sócios ativos do Clube, em reunião extraordinária, para este fim especialmente convocada.

Art. 43 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Clube.

Art. 44 - O prazo de duração do Clube é indeterminado, mas sua dissolução só se poderá verificar por deliberação do Plenário, quando comprovada a impossibilidade de o mesmo atingir seus fins e objetivos. Entretanto, o Plenário não poderá decidir, sem que haja, a esse respeito, proposta da Diretoria, plenamente justificada.

§ Único - Aprovada a dissolução do clube, o Plenário nomeará os liquidantes, decidirá sobre a forma da liquidação e destino a ser dado ao patrimônio social.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 30 de julho de 1971

 Dir. presidente	 Vice-presidente	 Dir. Secretário
 Dir. Rel. Públicas	 Dir. Tesoureiro	 Dir. Social



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 160/92

INICIATIVA: ANARIN ALBINO DA SILVEIRA

RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

### RELATÓRIO

O projeto apresentado visa isentar o Clube dos Diretores Lojistas do pagamento do ISSQN , estando o referido projeto ins-<sup>truido</sup> com cópia de seu Estatuto Social.

### VOTO DO RELATOR

Entendemos o espírito do companheiro Anarin , no entanto, a isenção fiscal é de competência exclusiva do poder Executivo não pode o Legislativo tomar tal iniciativa , sem contar que existem ' outras regras para tal finalidade . Somos contra a matéria.

### VOTO DO PRESIDENTE

Voto ~~contra~~ <sup>com</sup> o relator

### VOTO DO MEMBRO

Voto ~~contra~~ <sup>com</sup> o relator

### DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão em aconselhar a rejeição do presente projeto com a observação das normas regimentais.

Sala das Comissões 7 / 12 / 92

PRESIDENTE SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS - VOTO COM O RELATOR

RELATOR MANOEL PAIVA DE AMORIM

MEMBRO SALIN RESK CARONE - VOTO COM O RELATOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 160/92

INICIATIVA: ANANRIN ALBINO DA SILVEIRA

RELATOR:

### RELATÓRIO

O projeto apresentado e de competência exclusiva do poder Executivo Municipal.

### VOTO DO RELATOR

Somos contra a matéria por não ser de competência do Poder Executivo.

### VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator

### VOTO DO MEMBRO

Voto com relator

### DECISÃO

Por <sup>MAIORIA</sup> unanimidade de seus membros decide esta Comissão em aconselhar a rejeição do presente projeto com a observação das normas regimentais.

Sala das Comissões 7/12/92

PRESIDENTE JANDIR SARTÓRIO - VOTO COM O RELATOR

RELATOR ALMIR FERRE DOS SANTOS

MEMBRO JOSÉ CARLOS SABADINE - VOTO COM O RELATOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 160/92

INICIATIVA: ANARINALBINO DA SILVEIRA

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

### RELATÓRIO

O projeto apresentado é de competência exclusiva do poder Executivo Municipal.

### VOTO DO RELATOR

Somos contra a matéria por não ser de competência do Legislativo .

### VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator

### VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

### DECISÃO

Por Unanimidade de seus membros decide esta Comissão em aconselhar a rejeição do presente projeto com a observação das normas regimentais.

Sala das Comissões 7 / 12 / 92

PRESIDENTE ~~PAULO CÉSAR MARTINS - VOTO COM O RELATOR~~

RELATOR ~~ALMIR FORTE DOS SANTOS~~

MEMBRO JOACYR NAS CIMENTO DA CRUZ - VOTO COM O RELATOR